

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0352 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0352 / 2009

DE

22/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

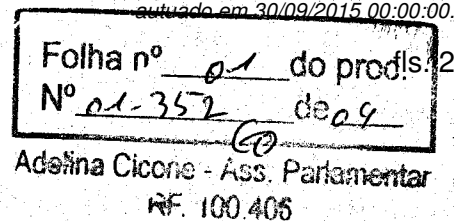
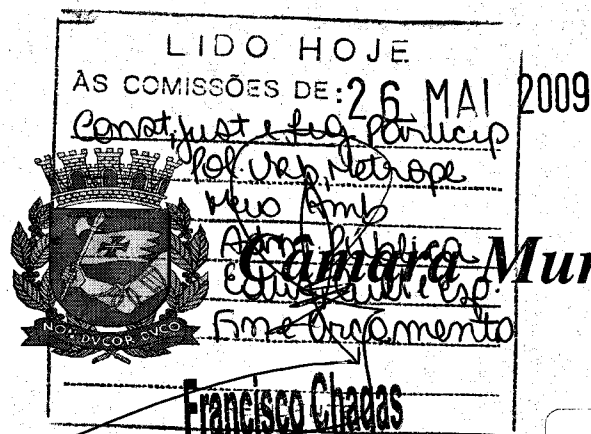
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE COLETA SELETIVA DE LIXO
NA ÁREA EXTERNA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



PROJETO DE LEI autuado sob o n.º

01 - PL
01- 00352/2009

Dispõe sobre a criação de **Ponto de Coleta Seletiva de Lixo** na área externa das Escolas Municipais, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

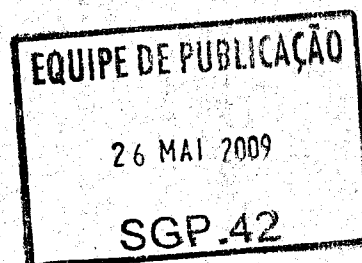
Art. 1º - Fica criada a Coleta Seletiva de Lixo inorgânico na Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 1º - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, a separação dos resíduos sólidos inorgânicos dos orgânicos.

§ 2º - O lixo inorgânico mencionado no "Caput" exclui aqueles que são nocivos à saúde: Embalagem de produtos venenosos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, sem prejuízos de outros catalogados pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O material será recebido e armazenado na dependência de cada uma das unidades escolar municipal, que serão agrupadas para efeito da execução deste programa, em blocos, conforme a circunscrição de cada uma das Subprefeituras.

Art. 3º - O espaço reservado ao armazenamento e separação do material a ser reciclado, se situará na dependência daquela unidade escolar, preferencialmente em local já edificado.



18:23 22/05/2009 003911 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e cópia de
informação rubrica sob
nº 2 a 09 05
Em 27.5.09
Ass: ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único - O ponto onde será armazenado o reciclável, deverá ser: Ambiente seguro, compreendendo paredes, cobertura, piso e porta; localizado próximo ao portão de entrada da unidade, para facilitar o acesso ao depósito, bem como a sua retirada; devendo ainda, preferencialmente, ser afastado do pátio e das salas de aulas.

Art. 4º - A Coleta Seletiva envolverá alunos, pais de alunos e membros da comunidade.

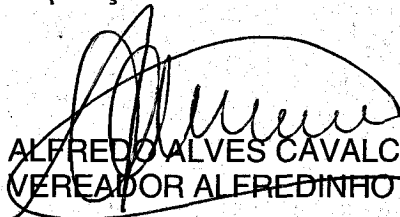
Parágrafo Único - Para efeito da continuidade do programa, o ponto de coleta seletiva atenderá toda a oferta de material através da pessoa responsável pela coleta dos recicláveis.

Art. 5º - As Subprefeituras através de licitação, respeitando o que determina a Lei 8.666 de 1993, selecionar as Cooperativas, para a execução deste programa.

Art. 6º - Para dar a efetiva publicidade ao programa, a Unidade Escolar, Secretaria de Educação, Subprefeitura e a Cooperativa de reciclagem, divulgarão o programa através de folhetos, cartazes e palestras, coordenada e ministrada pelo Corpo Docente da Unidade Escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALFREDO ALVES CAVALCANTE
VEREADOR ALFREDINHO



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os objetivos deste Projeto de Lei são:

Contribuir através desta lei, para criação da cultura de que somente deve ser remetido ao lixo, aquele material impossível de ser reutilizado;

Gerar emprego e renda, às cooperativas de reciclagem decorrente da recuperação de parte significativa do material passível de ser reaproveitado.

O programa será executado por cooperativa que seja habilitada para tal e previamente licitadas conforme determina a lei, em processo organizado pela Subprefeitura da respectiva região.

O programa exclui o material nocivo à saúde humana, ex.: lâmpada, pilha, bateria e etc, pois estes trariam riscos aos freqüentadores da unidade escolar.

Atualmente são recolhidas em torno de 16 mil toneladas de lixo na Cidade de São Paulo, sendo que, somente 1% destes detritos são coletados de forma seletiva.

Apesar da cidade contar com 45 mil catadores cadastrados, 150 cooperativas e 4 mil postos de entrega voluntária, os esforços são isolados, muito distante de atingir o real potencial ao qual estamos vocacionados.

Atualmente na Cidade de São Paulo, existem 25 Distritos sem a coleta seletiva.

No que tange ao funcionamento, para receber o material a ser reciclado, será no mesmo horário de funcionamento da unidade, exceto em período de recesso escolar, quanto o responsável pelo recebimento se disponibilizará para garantir a continuidade do programa.

O programa prevê a utilização dos espaços físicos já existentes disponíveis nas áreas externas da unidade de Ensino no âmbito municipal (EMEF's – EMEI's),



Câmara Municipal de São Paulo

utilizando salas já existentes ou possibilitando uma construção nova capaz de comportar material coletado.

Ressalta-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado a partir do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de um grupo de formandos da Universidade de Santo Amaro**, onde foi desencadeado um projeto experimental de campanha publicitária, cujo alvo foi à reciclagem do material tido como “lixo”, chegando à conclusão que o Paulistano tem desejo em participar de Ação de Coleta Seletiva, mas não o faz, por falta de estrutura, concluindo ainda, que **o agente multiplicador desta Ação em especial são as crianças em idade de Ensino Fundamental.**

Desta forma, o Projeto de Lei pretende incentivar os munícipes a se engajarem ao sistema de coleta coletiva de lixo, com isso, garantir o desenvolvimento sustentável da Cidade de São Paulo; oferecendo um número maior de pontos que facilite o acesso de pais e alunos para levar os recicláveis até o ponto mais próximo de sua casa.

Entendemos que a escola será este ponto, pois é acessado diariamente por aluno e seus pais.

Ressaltamos em especial, a necessidade da participação das crianças como agentes multiplicadores desta ação, desde a conscientização que se dará em sala de aula, através da educação formal, durante discussões sobre o tema da Coleta Seletiva, até a educação permanente que deverá ocorrer em casa, através de incentivos de adultos para difusão da ação, no sentido preservar o meio ambiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-352/09 27/5/2009 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

01/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

01/06/09

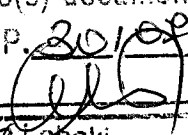
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SETOR DE PESQUISA	02/06/09	2400
SAÍDA:	AS:	

Sr(a). <u>ISIS</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>19.06.009</u>

Pesquisa efetuada
SP. 19/06/09

Isis Duarte
Técnico
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 18 . S.P. 30/09/09


Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RE 11 136



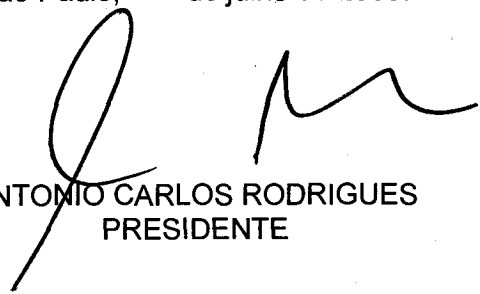
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 352/09
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 10

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Alfredo Alves Cavalcante, haja vista a existência de projetos de lei e leis cuidando do mesmo assunto, para manifestação.

São Paulo, ³⁰ de julho de 2009.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



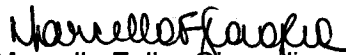
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Ao Exmo. Vereador Alfredo Alves Cavalcante.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 06

São Paulo, 30 de julho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 13
Folha 08
Proc. Nº 352/09
Alessandra [assinatura]
RF. 11/136

PL 0352/09

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.
- Lei nº 13.193, de 23 de outubro de 2001, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.594, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial (para incluir na coleta seletiva também o lixo proveniente de serviços, inclusive dos órgãos públicos).
- Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais.
- Projeto de Lei nº 850/07, de autoria do ex-Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 125/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação do "Programa de Reciclagem do Lixo" nas escolas municipais.

Cópia dos mencionados documentos acompanham esta informação.

Analisando a Lei nº 12.493/97, verificamos que ela institui a coleta seletiva nas escolas públicas municipais do mesmo tipo de material que a propositura em análise pretende que seja coletado, razão pela qual sugerimos que seja enviado o presente projeto para ciência e manifestação do autor.

São Paulo, 30 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Gracaglia

Marcella Falbo Gracaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 09
Proc. Nº 352/09
Alessandro Sabaki
RF: 11.136

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 10954

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 10.954 28/01/1991 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Projeto: Projeto de Lei Nº 299/1989 (ver documento)

Autor(es): Adriano Diogo

Notas: - Nova redação da ementa dada pela Lei 13.193/2001: "Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos orgaos publicos."

Alterações: Lei 13.193/2001 - Altera a ementa e o art. 1º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

10954

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 10.954, DE 28 DE JANEIRO DE 1991
 (Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 11
Proc. Nº 352/09
Alessandra
RE 13.133

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13193

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.193 23/10/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Projeto: Projeto de Lei Nº 802/1998 (ver documento)

Autor(es): Ana Martins

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13193

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13193

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 19 de Junho de 2009 | Contato | Mapa do site |



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. Nº

Alessandra Asaki

RF. 12.136

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12493

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 12.493 10/10/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Publicas Municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 525/1997 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

Regulamentação: Decreto nº 40.168/2000 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

12493

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12493

Voltar

Imprimir

LEI N. 12.493 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

(Projeto de Lei n. 525/97, do Vereador Paulo Frange)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 01-0850/2007 do Vereador Beto Custódio (PT)

"Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º - Apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras buscará parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º - Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º - O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º - A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da Subprefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

Art. 4º - 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0125/1998

Dispõe sobre a criação e implantação do "PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO" nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO" em todas as Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O programa estabelecido nesta Lei, estabelecerá que as escolas deverão ministrar cursos rápidos sobre a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente, bem como indicar aos alunos os materiais que podem ser reciclados.

Art. 3º - O programa consistirá ainda no incentivo do aluno municipal em arrecadar todo material que possa ser reciclado e entregue nas escolas, as quais reverterão em benefício do aluno, como material escolar, manutenção periódica da escola, etc.

Parágrafo único - O programa deverá ser implantado nas escolas municipais no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação, sendo que as escolas deverão firmar convênio com todas as empresas que se utilizam de materiais recicláveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Labaki
RF. 1116

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

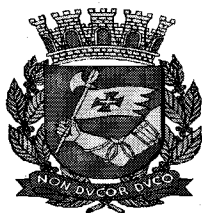
Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)
ALFREDO CAVALCANTE GV 2º
EM 02/09/09 17:00 HS
RF _____ ASS. _____

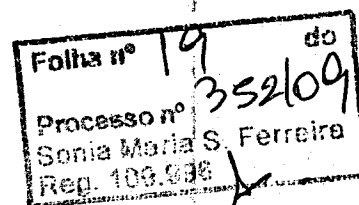
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntas _____ (s) de
fls. 19 X 23 de 20/09/09

Sônia M. S. Feneira
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO



Atendendo ao r. despacho exarado, na fl., 8, o autor solicita que esta propositura siga o seu regular trâmite, para que a matéria seja examinada pelas comissões permanentes quando designadas, pois entendemos que o Projeto em comento é diferente dos demais Projetos e Leis declinadas por ocasião da pesquisa feita e apresentada por esta Douta Procuradoria, conforme segue argüido:

1- O nosso projeto prevê a criação de **PONTOS DE COLETA DE LIXO**. Sendo assim, os respectivos locais estarão aptos ao depósito dos recicláveis quando de sua chegada às dependências do estabelecimento de ensino,

2- Não serão recebidos nestes pontos, materiais que coloquem em risco a saúde daqueles que freqüentam a unidade escolar, além do que deverá ser desenvolvida **CAMPANHA QUE ENVOLVA TODOS OS ALUNO** no sentido de que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	20	do
Processo nº	352/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.506		

antes de sair de suas respectivas casas, COLETEM todo material reciclável e o leve para ser depositado no ponto de coleta;

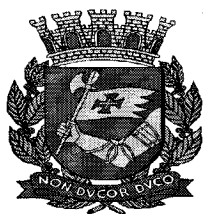
3- Entendemos que a coordenação do trabalho será desenvolvida originalmente pela Subprefeitura daquela circunscrição, licitando ou firmando convênio da forma que melhor se adequar, envolvendo a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM**, bem como a comunidade escolar: professores, alunos, pais de alunos, serventuários e diretor da unidade, além de moradores;

4- O programa previsto neste projeto é amplo e profundo no sentido de contribuir significativamente para que **O LIXO RECICLÁVEL DEIXE DE SER ENCAMINHADO AO ATERRO SANITÁRIO**;

5- A Lei trará resultados significativos na **GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**, pois as cooperativas disponibilizarão mais funcionários uma vez que o volume da reciclagem aumentar;

6- Não tendo a intenção de criticar as leis que versam sobre o assunto, pois reconhecemos a grandeza das iniciativas dos outros projetos. No entanto, na prática não obtiveram êxito, pois ao nosso entender faltou **LOGÍSTICA PARA RECOLHER E ESCOAR O MATERIAL RECICLÁVEL**.

7- Por fim, nós entendemos que deverá acontecer um **GRANDE ENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DO PROJETO ENVOLVENDO DE FORMA EFETIVA TODA A COMUNIDADE**,

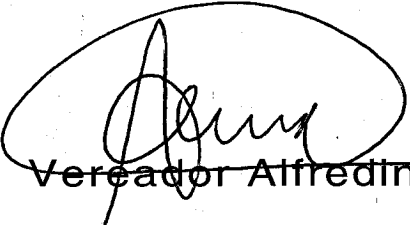


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	21	do
Processo nº	352109	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 109.826		

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, sem comprometer o escasso número de funcionários de que dispõe cada uma destas unidades escolares.

Sala das sessões,


Vereador Alfredinho.

CÂMARA MUNICIPAL	
RECEBIDO Nº	17108109 - Devolvido
RECEBIDO Nº	17144633
Assinatura	Sonia Maria S. Ferreira

Matéria PL 352/2009. Não foi possível extrair as informações do arquivo migrado do ECM.

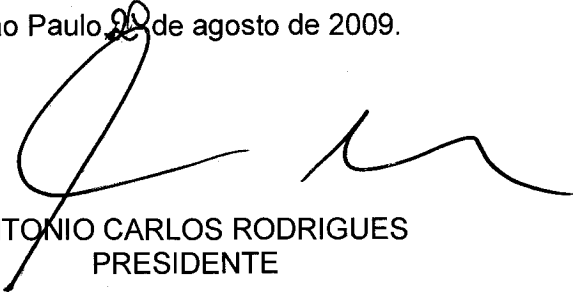


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	22	do
Processo nº	352/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Com a manifestação do Nobre Vereador Alfredo Alves Cavalcante de fls. ¹⁹²¹ à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, ²⁰ de agosto de 2009.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Materia PL 352/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	29	do
Processo nº	352/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 22.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 352/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/8/09 às 15:30
RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JOSE OLIMPIO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar.
Em 21/09/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/10/09 às 14:45h
POR JOSE
SAÍDA: 23/09 AS: 12 h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO NO
EM 20/08/09
RF 28.139
17:20 H3
[assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/03/11 às 14:10h
POR JOSE
SAÍDA: 14/03 AS: 16 h 18 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 e folha de informação nº 25/3/11
[assinatura]
SOLANGE BAIRO DOS SANTOS
R.F. 10801



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-352 de 2009

/ 25/3/11

(a)

Solange Raimone dos Santos

CPF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/~~N~~ Nobre Vereadora

Dalton

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

Alta
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/03/11 AS 12 h

POR de

SAÍDA 31/03 AS: 16 h 40 ASS.: [assinatura]

Segue M juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
n. 25 e 26 //

Em 17,06,2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25
do processo nº 01.352.2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 00517/2011

pl0352-09e

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0352/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação de ponto de coleta seletiva de lixo na área externa das escolas municipais.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante se depreende dos artigos 7º, inciso I; 13, incisos I e II; 37, *caput*; e 181, todos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a matéria de fundo versada no projeto diz respeito à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da CF/88.

A proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial na Cidade de São Paulo que é considerada uma das mais poluídas do planeta.

Pois bem, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0352-09e

Folha nº 26
do processo nº 01.352.2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Destaque-se que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária a realização de ao menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

ABSELINO TANTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 135 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20 / 06 / 2011

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 21 / 06 / 2011 às 16 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>ITALO CARDOSO</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>21</u> / <u>06</u> / <u>11</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m. juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 27 A 37

Em 21 / 10 / 11

Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de setembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº28

fls. 43

REUNIÃO: 12278 DATA: 28/09/2011

Proc. nº 01-352-2009
Leonardo A. Pedrazzoli 
RF: 11372

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Com a presença dos Srs. Vereadores Juscelino Gadelha, Toninho Paiva, Paulo Frange, Tião Farias, daremos início à 22ª audiência pública do Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, 28 de setembro de 2011.

Esta audiência pública está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo www.camara.sp.gov.br , Auditórios On-line.

Foram incluídos nesta audiência pública os projetos que passarei a fazer a leitura.

- É lido o seguinte (PL 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Há oradores inscritos? Não havendo oradores inscritos, está encerrada a apresentação do PL 07/11 em audiência pública.

Passemos ao PL 48/10, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação e de Valorização do Verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da rede pública municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira, do gabinete do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, público presente, meu nome é Cristiane de França Ferreira e em nome do mandato do Vereador Abou Anni venho sustentar as razões do Projeto de Lei 48/10 que, em suma, estabelece diretrizes para a política educacional e valorização do verde e preservação do meio ambiente quando realizado de programas e arborização e educação ambiental contando algumas ações: estabelecendo que seria importante ao Poder Público priorizar a arborização sempre que possível das escolas integrantes da rede pública municipal e de suas imediações; difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e conservação das árvores; envidar esforços para realizar eventos nos dias nos quais toda a comunidade escolar poderá realizar o plantio de mudas sempre com o devido apoio técnico da Prefeitura; estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos à caminhadas em grupos nos parques a fim de conhecer e apreciar a vegetação arbórea, enfim, promover eventos culturais sempre na semana do Dia da Árvore, entre outros pontos que estabelece diretrizes.

Nesse sentido estaremos contribuindo para a valorização do verde e meio ambiente e promovendo a educação ambiental pelo melhor método, ou seja, pela prática efetiva das nossas crianças.

Sem mais, agradeço pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública do PL 48/10, do Vereador Abou Anni.

Passemos ao PL 27/11, do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 69/10, do Vereador Alfredo Calvalcante, que estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal, e dá outras providências.

Há algum inscrito? Não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.

Passemos ao PL 92/11, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetim com a finalidade de propaganda na cidade de São Paulo.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.

Passemos ao PL 104/10, do Vereador Goulart, que acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 106/11, do Vereador Chico Macena, altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do programa de inspeção e manutenção de veículos em uso e dá outras providências.

Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 112/01, do Vereador Wadih Mutran, define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de quaisquer natureza, e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 116/11, do Vereador Ítalo Cardoso, acrescenta o inciso III do artigo 57, da Lei 14.887/2009, e institui o programa para a valorização de iniciativas ambientais e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 169/10, do Vereador Donato, acrescenta parágrafos ao art. 1º, da Lei Municipal nº 11.501, de 11 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 270/10, do Vereador Francisco Chagas, cria o Programa Bairro Sustentável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 282/11, do Vereador Aurélio Miguel, determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 285/10, do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 352/09, do Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a criação de ponto de coleta seletiva de lixo na área externa das escolas municipais, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 485/10, do Vereador Chico Macena, incentiva a racionalização e economia no uso de água potável em instalação de reservatórios no sistema de captação de

REUNIÃO: 12278

DATA: 28/09/2011

Proc. nº 01-352-2009

Leonardo A. Pedrazzoli

RF: 11372

água pelos estabelecimentos do tipo "lava-rápido" e similares situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 535/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a inclusão do tema "educação ambiental" na disciplina de ciências, na grade curricular da rede publica de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 561/10, do Vereador Chico Macena, acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, para destinar recursos ao sistema ciclovitário municipal, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 602/09, do Vereador Roberto Tripoli, acresce § 2º ao art. 5º, da Lei 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências. (inclui no programa de inspeção veicular a frota própria de veículos da administração direta e indireta, bem como de terceiros que prestam serviços a municipalidade.)

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 624/09, do Vereador Goulart, altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. (coleta, reutilização e destinação final de embalagens).

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta, estão encerradas as audiências públicas dos referidos projetos.

Informo que às 13h haverá sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de outubro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

REUNIÃO: 12326 DATA: 19/10/2011

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente interino da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 23ª audiência pública, do ano de 2011º. O Presidente da Comissão, nobre Vereador Paulo Frange, nos comunicou que chegará mais tarde. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Esta audiência é para discutir os projetos de lei, conforme publicada no Diário Oficial da Cidade nos dias 14 e 15, 18 e 19 de outubro.

Passemos a pauta.

Primeira audiência pública do PR 21/09, Vereador Alfredinho. Está aberta a palavra. (Pausa) Com a palavra o Engenheiro Eduardo.

O SR. EDUARDO – Acredito que a amplitude desse projeto de lei, de uma certa forma, inclusive outros projetos leis que andei observando aqui na pauta de hoje. Eles colocam como se a Câmara Municipal de São Paulo não tivesse funcionando adequadamente. Gostaria que me explicasse melhor esse tipo de atitude, esse tipo de projeto. Porque é um projeto que, praticamente, está sendo feito daquilo que é obrigação deles fazerem. Assim como vários outros projetos que vi aqui. Será que estamos tendo necessidade de criar projetos de lei para realmente funcionar adequadamente? É essa questão que gostaria de deixar para os nobres Vereadores. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Ivanildo Pereira da Silva, assessor do nobre Vereador Alfredinho.

O SR. IVANILDO PEREIRA DA SILVA – Gostaria de agradecer algumas informações brevemente, sobre o projeto que nasceu do resultado de uma grande pesquisa feita por um grupo de universitários em conclusão de trabalho da Universidade de Santo Amaro. E aí, na ocasião, há dois anos atrás foi feita uma pesquisa muito grandiosa com os órgãos, com ONGs ligado ao Meio Ambiente, com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, da necessidade de trabalhar leis que tornassem mais amplo a participação da sociedade paulistana na coleta seletiva. Qual é a base do projeto? É que as escolas públicas já dispõe de espaço físico, em alguns casos, ociosos e recebe uma frequência muito grande, de sua clientela. O que foi estudado e ficou no entendimento, resultado grandioso do trabalho de pesquisa que foi feito é que se a Prefeitura do Município de São Paulo utilizar, dos espaços ociosos nas escolas públicas e construir ali um galpão sem muito requinte, e neste galpão dispor de contêineres separados por espécie: plásticos, alumínio, papelão, vidro, essa grande clientela que vai e vem nos três períodos para escola elas podem muito bem facilitar, agilizar a coleta do material seletiva das residências, isso porque diariamente, milhares de pais, ou a própria juventude caminha sozinha para a escola. Qual é o mote desse trabalho? É que a criança, ela é o principal agente multiplicador da coleta seletiva em casa. Ela recebe muita informação dentro da escola e também cobra dentro de casa o que ela vivenciou o que ouviu e o que recebeu de informação na escola. Utilizar a presença do estudante, da criança, do adolescente no vai e vem diário da escola em ter ali próximo a entrada da escola um galpão que não vai gerar o maior dos custos para os cofres públicos, onde a Prefeitura do Município de São Paulo ainda pode associar a esse trabalho de cooperativa de coleta seletiva. Porque uma vez que tenha o espaço, a Prefeitura do Município de São Paulo, construa um galpão, uma sede, cadastre cooperativas daquela região. Isso gera mão de obra, emprego, ocupação para a cooperativa de coleta, agrega mais valor de informação e de participação comunitária. Trás e faz com que as famílias e as crianças utilizando daquele intercâmbio escola/casa participe porque esse entendimento é tirado de que ainda que a Prefeitura do Município de São Paulo disponha de carros de material seletivo, não atende toda cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais inscritos para o projeto de resolução 21/09, de autoria do nobre Vereador Alfredinho. Passemos ao item seguinte.

PL 66/11, Vereador Quito Formiga e outros. Está aberta a palavra. (Pausa) Não havendo oradores inscritos damos por encerrada a audiência pública ao PL 66/11.

- É lido o seguinte: (PL 229/10)

REUNIÃO: 12326 DATA: 19/10/2011

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 229/10.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 283/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 283/10.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 287/11)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 287/11.

Damos por encerrada a primeira audiência pública. Passemos à segunda audiência pública.

Passemos ao item primeiro.

- É lido o seguinte: (PL 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 07/11.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 48/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Sr. Presidente, público presente, eu Cristiane de França, em nome do mandato do Vereador Abou Anni, vou sustentar as razões do PL 48/10, que estabelece diretrizes para a política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, pontuando ações tais como: "I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações; II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores; III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico; IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes; V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, 'Dia da Árvore', como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore".

Esses esforços são interessantes porque contribuirão com a valorização do verde e do meio ambiente e promoverão a educação ambiental pelo melhor método, ou seja, aquele que passa pela prática efetiva das nossas crianças.

Sem mais, era o que eu tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação da assessora do Vereador Abou Anni, Sra. Cristiane de França.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 48/2010.

A próxima matéria é o PL 27/2011, do Vereador Paulo Frange, que "torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o líquido da coliquação (necrochorume)".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 27/2011.

A próxima matéria é o PL 69/2010, do Vereador Alfredinho, que "estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal e das outras providências".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 69/2010.

A próxima matéria é o PL 92/2011, do Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetins com a finalidade de propaganda na Cidade de São Paulo".

REUNIÃO: 12326 DATA: 19/10/2011

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 92/2011.

A próxima matéria é o PL 104/2010, do Vereador Goulart, que “acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 104/2010.

A próxima matéria é o PL 106/2011, do Vereador Chico Macena, que “altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do ‘Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso’ e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 106/2011.

A próxima matéria é o PL 112/2001, do Vereador Wadih Mutran, que “define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículo de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 112/2001.

A próxima matéria é o PL 116/2011, do Vereador Ítalo Cardoso, que “acrescenta o inciso III do artigo 57 da Lei 14.887/2009 e institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Ambientais e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 116/2011.

A próxima matéria é o PL 169/2010, do Vereador Donato, que “acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Municipal nº 11.501 de 11 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 11.986 de 16 de janeiro de 1996”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 169/2010.

A próxima matéria é o PL 270/2010, do Vereador Francisco Chagas, que “cria o Programa Bairro Saudável no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 270/2010.

A próxima matéria é o PL 282/2011, do Vereador Aurélio Miguel, que “determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos Centros Educacionais Unificados – CEU’s no município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 282/2011.

A próxima matéria é o PL 285/2010, do ex-Vereador Marcelo Aguiar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 285/2010.

A próxima matéria é o PL 352/2009, do Vereador Alfredinho, que “dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Inscrito, o assessor Ivanildo Pereira da Silva.

O SR. IVANILDO PEREIRA DA SILVA – Eu queria somente concluir o raciocínio que eu manifestava naquele momento. Houve uma mudança aqui na inscrição. Somente para concluir, a proposta do Vereador nasce da expectativa de envolver a comunidade paulistana, o máximo possível, na coleta seletiva, que é uma preocupação com o futuro, com o meio ambiente da Cidade. Portanto, gostaríamos de ver aprovado um projeto que suscite esse envolvimento crescente de toda a comunidade paulistana, começando pelas unidades escolares. Muito obrigado.

REUNIÃO: 12326 DATA: 19/10/2011

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do assessor do Vereador Alfredinho, Sr. Ivanildo.

A próxima matéria é o PL 485/2010, do Vereador Chico Macena, que “

Incentiva a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo “Lava Rápido” e similares situados no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 485/2010.

A próxima matéria é o PL 535/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que “dispõe sobre a inclusão do tema ‘Educação Ambiental’ na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 535/2010.

A próxima matéria é o PL 561/2010, do Vereador Chico Macena, que “acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, para destinar recursos ao Sistema Ciclovário Municipal, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra, o engenheiro Eduardo.

O SR. EDUARDO – Eu acompanhei esse projeto. Houve reunião para alteração, e tivemos, nesta Casa, um grande debate sobre o assunto. Penso que a preocupação maior sobre as ciclovias na cidade de São Paulo está na determinação dos trajetos, que não temos ainda definidos. Criar-se um fundo para uma coisa que ainda não tem definida, julgo que é, praticamente, adiantar uma situação ainda não colocada. Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) . Agradeço a participação constante, nesta Câmara Municipal, do engenheiro Eduardo.

A próxima matéria é o PL 602/2009, do Roberto Tripoli, que “acresce § 2º do art. 5º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências” e inclui, no Programa de Inspeção Veicular, a frota própria de veículos da Administração Direta e Indireta, bem como dos terceiros que prestam serviços à Municipalidade.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 602/2009.

A próxima matéria é o PL 624/2009, do Vereador Goulart, que “altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. [Coleta, reutilização e destinação final de embalagens]”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 624/2009.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, que se prestou à audiência pública dos projetos da pauta.

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 38 A 40

Em 30 / 11 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01719/2011

Folha nº 38 do proc. fls. 54
Nº. 01-352 de 09
O funcionário

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
352/09**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 352/09**, de iniciativa do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a criação de ponto de coleta seletiva de lixo na área externa das escolas municipais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, mediante o Parecer 517/2011.

A propositura visa, segundo o autor, contribuir para a criação da cultura de que somente deve ser remetido ao lixo o material impossível de ser reutilizado, além de gerar emprego e renda às cooperativas de reciclagem.

De acordo com informação disponível no site da Secretaria Municipal de Serviços, a cidade de São Paulo gera, em média, 17 mil toneladas de lixo diariamente, incluindo lixo residencial, de saúde, restos de feiras, podas de árvores e entulho, entre outros. Grande parte destes resíduos é constituído de material passível de reciclagem, que acaba sendo destinado a aterros, ou simplesmente descartado no meio urbano, gerando uma série de problemas ambientais e de saúde pública.

A coleta seletiva possibilita o reaproveitamento de resíduos por meio do processo de reciclagem, evitando, assim, que grande quantidade de material seja enviado aos aterros, aumentando a sua vida útil.

O atual programa municipal de coleta seletiva atende parte do território da cidade, o que torna importante a existência de pontos de entrega voluntária em estabelecimentos comerciais e em equipamentos públicos, como propõe o projeto em questão.

A utilização da expressão "Coleta Seletiva de Lixo Inorgânico", na propositura, exclui o papel, que é um material de origem orgânica, razão pela qual se considera mais apropriado o emprego da expressão genérica "Coleta Seletiva", definida pela Lei Federal 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) como "a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição", no âmbito de um programa, como de fato é.

O projeto ainda faz menção à Lei Federal nº 8.666/93 e à necessidade de licitação para contratação de cooperativas para execução do programa e, neste caso, considera-se mais prudente que se faça referência à legislação sobre licitações de maneira genérica, tendo em vista a possibilidade de uma eventual revogação desta lei no futuro.

Tendo em vista a relevância da propositura no que se refere ao adequado tratamento da questão dos resíduos sólidos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura, sugerindo, contudo, a elaboração de um **Substitutivo**, conforme o texto a seguir, objetivando realizar a adequação do projeto às considerações acima efetuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>35</u>	do nº <u>055</u>
Nº. <u>01-352</u>	de <u>09</u>
O funcionário <u> </u>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
352/09

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 352/2009

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva na área externa das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva na Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 1º - Entende-se por Coleta Seletiva a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

§ 2º - O programa mencionado no "caput" deste artigo exclui os resíduos nocivos à saúde, como embalagem de produtos venenosos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, sem prejuízos de outros catalogados pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O material será recebido e armazenado nas dependências de cada uma das unidades escolares municipais, que serão agrupadas, para efeito da execução deste programa, em blocos, conforme a circunscrição de cada uma das Subprefeituras.

Art. 3º - O espaço reservado ao armazenamento e separação do material a ser reciclado, se situará nas dependências da unidade escolar, preferencialmente no interior das edificações existentes.

Parágrafo Único - O local para armazenamento do reciclável deverá consistir num ambiente seguro, fechado com alvenaria e dotado de cobertura, piso e porta, em área próxima ao portão de entrada da unidade, de modo a facilitar o acesso ao depósito e a retirada do material; devendo ainda, preferencialmente, ser afastado do pátio e das salas de aulas.

Art. 4º - A Coleta Seletiva envolverá alunos, pais de alunos e membros da comunidade.

Parágrafo Único - Para efeito da continuidade do programa, o atendimento no ponto de coleta seletiva será realizado por pessoa responsável pela coleta dos materiais recicláveis.

Art. 5º - As Subprefeituras selecionarão as Cooperativas, para a execução deste programa, respeitando o que determina a legislação sobre licitações.

Art. 6º - Para dar a efetiva publicidade ao programa, a Unidade Escolar, Secretaria de Educação, Subprefeitura e a Cooperativa de reciclagem, divulgarão o programa através de folhetos, cartazes e palestras, coordenada e ministrada pelo Corpo Docente da Unidade Escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 40 do proc.
Nº 01-352 de 09
O funcionário

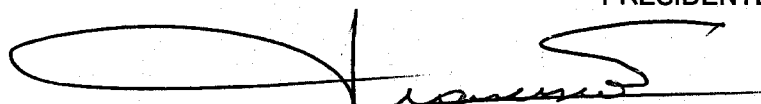
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

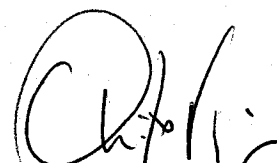
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
352/09**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

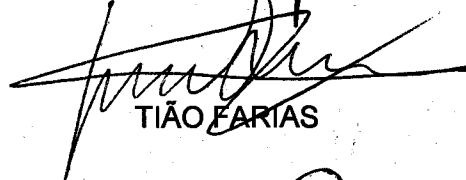
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11

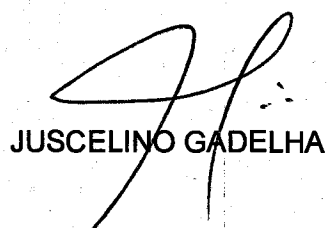

PAULO FRANGE
PRESIDENTE

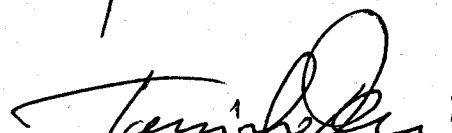

CHICO MACENA


QUITO FORMIGA


ÍTALO CARDOSO
RELATOR


TIÃO FARIAS


JUSCELINO GADELHA


TONINHO FAIVA

17 - RELCOM
17-01781/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 11

Pág. 96 Col. 01

Conferido [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**A Douta Comissão de
Administração Pública**
Em: 01 / 12 / 11

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 01 / 12 / 11 de [assinatura]

João Carlos Dias Rodrigues
Técnico Administrativo
RF: 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>[assinatura]</u>
Para relatar.
Saia da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>5 / 12 / 2011</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto do(a) saída data documento(s) rubricado(s)
sob nº 41 e 42 e folha de informação nº
em 06/06/12

[assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 352/2009

16 - PAR
16- 00821/2012

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 352/2009.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 352/2009, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante (PT), que dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e da outras providências.

A propositura cria a *Coleta Seletiva de Lixo inorgânico* na Rede Pública de Ensino Municipal. Nos termos da iniciativa, o termo "Coleta Seletiva de Lixo" é definido como a separação dos resíduos sólidos inorgânicos dos orgânicos. No artigo 4º da propositura está estabelecido que esta deverá envolver alunos, pais de alunos e membros da comunidade, e o ponto onde ela ocorre deverá atender toda a oferta de material através da pessoa responsável pela coleta dos recicláveis ;

O termo "lixo inorgânico" utilizado na propositura exclui aqueles resíduos que podem ser nocivos à saúde, por exemplo: embalagem de produtos venenosos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, sem prejuízos de outros catalogados pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

O artigo 2º da iniciativa faz referência à recepção e armazenamento do material, que ocorrerá na dependência de cada unidade escolar municipal, sendo agrupadas de acordo com a região das Subprefeituras. Quanto ao espaço destinado para armazenamento e separação do material a ser reciclado, no artigo 3º da propositura está estabelecido que ocorrerá na dependência daquela unidade escolar.

Para a execução deste programa, a iniciativa em seu artigo 5º prevê que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, caberá às Subprefeituras, por meio de processo licitatório, a seleção das Cooperativas participantes. Finalmente, visando prover fiel publicidade ao programa, está prevista a divulgação do programa por meio de folhetos, cartazes e palestras, coordenada e ministrada pelo Corpo Docente da Unidade Escolar com o apoio da Unidade Escolar, Secretaria de Educação, Subprefeitura e a Cooperativa de reciclagem.

Em sua justificativa, pondera o Autor a importância de se separar e reciclar adequadamente os resíduos, sendo jogado ao lixo somente o que não pode ser reutilizado. Sendo assim, a propositura também pretende gerar emprego e renda para cooperativas licitadas pelas subprefeituras. Para se ter uma ideia da dramaticidade, o nobre autor aponta situação onde apenas 1% (um por cento) do lixo é coletado de maneira seletiva no município. Ele também aponta que existem 25 distritos sem a referida coleta.

Matéria PL 352/2009. Não foi possível extrair as assinaturas de informações de arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 352/2009

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente redigiu parecer favorável à aprovação da matéria, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado, no qual utiliza os termos empregados na redação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), buscando também generalizar a terminologia referente às licitações.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/12

ALFREDINHO

JOSE FERREIRA ZELÃO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETO

17 - RELCOM
17- 00833/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 06 / 12

Pág. 92 Col. 4

Conferido [assinatura]

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

**A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes**
Em 12 / 06 / 12

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12-06-12 às 18:00
RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>[assinatura]</u> Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes Em: <u>19</u> / <u>06</u> / <u>12</u> Presidente <u>[assinatura]</u> Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do <u>§ 4º</u>, artigo 63 do R. I.
--

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Russomanno

Deferido na reunião ordinária de 12 / 09 / 12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 13 - 09 - 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo 1, nesta data do documento rubricado
em nº 43, 444 e folha da informação nº 11 / 12 / 12

[assinatura]
RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do PL 352/2009

em 19/09/12 de 2012

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 10.089
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora
Ítalo Cardoso

Deferido na reunião ordinária de 19/09/12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 11-12-12

CÂMARA MUNICIPAL

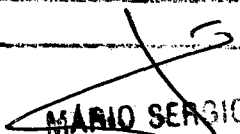
Segue = juntado nesta data de _____

sob nº 44 e folha de informações nº _____

02/01/13

Nome _____

RF _____


MARIO SERGIO MONTIA
RF 131.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do PL 352/2009

em 02/01/2013

(a)

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.080
Secretário

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.080
Secretário

Folha nº 45 do Processo
nº 01-352 de 2009 fls. 64

Lucas Manuel M. T. Alves Sata
Técnico Administrativo
RF 11.234

DEFERIDO
27 MAR 2013
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00302/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 352/09..

Sala das Sessões, 26 de março de 2013

**Vereador Alfredinho
Líder do PT**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 MAR 2013
SPG.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **46**

do processo nº **01-352** de 20 **09** / **01** / **04** / **13** (a)

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0302/2013.

01/04/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0302/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

21.4.13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Educação

15/4/13

Jolauz

Supervisora de SGP-12

RF 10.001

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15-04-13 às 15:00

RF

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~

RF 101.088

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Oslando Silva

Para informar:

Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 15/04/2013

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso IV do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 47 Em 23/08/13

Mário Sérgio Horta

RF. 101.088 - SGP-12



16 - PAR
16- 01450/2013

MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 352/69
do processo nº
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2009.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável mediante substitutivo exarado com o objetivo de alterar a expressão "coleta seletiva de lixo inorgânico", que excluiria o papel cuja matéria é de origem orgânica, para a expressão mais genérica "coleta seletiva", além de retirar a menção específica à Lei nº 8666/93 que no futuro poderia ser revogada, fazendo, no seu lugar, referência à legislação sobre licitações de forma mais genérica.

A Comissão de Administração Pública se posicionou favoravelmente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto, alterado pelo substitutivo da Comissão de Política Urbana, dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, excluindo desse processo os resíduos nocivos à saúde conforme listagem elaborada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

O presente projeto prevê que as Subprefeituras selecionarão as Cooperativas que executarão a coleta seletiva, respeitando o regramento ditado pela legislação sobre licitações, além de possibilitar o envolvimento de alunos, pais de alunos e membros da comunidade no referido programa em tela.

Segundo justificativa do autor, o projeto irá gerar renda e emprego às cooperativas de reciclagem habilitadas para a execução desse programa, além de atingir as crianças do Ensino Fundamental, que foram consideradas como importantes agentes multiplicadores da ação de reciclagem.

A presente proposição, ao dispor sobre o incentivo à coleta seletiva de produtos recicláveis nas instituições de ensino, promove o desenvolvimento, preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, assegurando a participação da sociedade no uso e reutilização adequada dos recursos naturais, tais como os resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21-08-13

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA - relator

FLORIANO RESARO

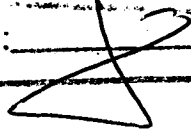
OTA

JEAN MADEIRA

CECE-eag

TONINHO VESPOLI
CONTRARIO

17 - RELCOM
17- 01469/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 08, 13
página 94 coluna 1
Conferido: 

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

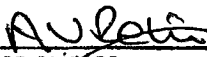
Em 23, 08, 13

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/08/13 às 17:15
RF


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

 NOME DA
Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27, 08, 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 48
Em 16 / 09 / 13

Cristina Malavazat 
RF 11.157



Folha nº 46	do Processo nº 352	de 2009
-------------	--------------------	---------

Carmen Cristina Malvezzi
RF 11.197

16 - PAR
16-01754/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na Rede pública de Ensino Municipal.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo a fim de substituir a expressão 'Coleta Seletiva de Lixo Inorgânico' pela expressão genérica 'Coleta Seletiva' uma vez que o papel é um material de origem orgânica; além de retirar a menção específica à Lei nº 8666/93 que no futuro poderia ser revogada, fazendo, no seu lugar, referência à legislação sobre licitações de forma mais genérica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wagner Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

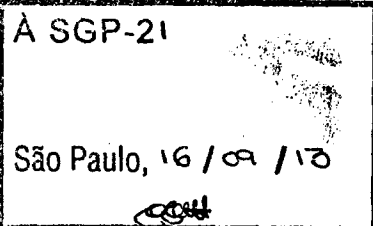
DE 14 / 09 / 13

Pág. 92 Col. 3ª

Conferido 

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197



Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197